



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO Nº. 100818/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000545/2020

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, E A EMPRESA PLANACON – PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, sito à Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças, senhor PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA, portador do CPF: 011.340.771-81, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: PLANACON – PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na estabelecida na Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, em Teresina-PI, CEP 64.019-020, neste ato representado por seu procurador **Clemilton Alves Pequeno**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 659.623.623-49 e RG 1.653.695 - PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes clausulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0018/2020:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar a Contratante, serviços técnicos, objetivando a Execução de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Rural do Município de Jurema – PI, conforme Convênio Nº 883887/2019 celebrado entre a CODEVASF e o município de Jurema – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0018/2020, na forma do previsto no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de JUREMA - PI, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 0018/2020. A

CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO:

4.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 23.194,97 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão as especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 0018/2020, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 – O prazo de execução dos serviços será imediato, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.1.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos de Transferências do Convênio Nº 883887/2019 celebrado com a CODEVASF/PMJ, consignados no ORÇAMENTO GERAL 2020, na rubrica orçamentária específica conforme abaixo:

UNIDADE: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
FONTE RECURSO: 510	FICHA: ---
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0009.1029 – Pavimentação de Vias Públicas	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

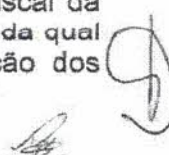
Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro fiscal da prefeitura e/ou servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos



serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de JUREMA, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

JUREMA, PI, 10 DE AGOSTO DE 2020.



PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PELA CONTRATANTE

PLANAÇON
Planejamento e Consultoria
Clemilton Alves

CLEMILTON ALVES PEQUENO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____